



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 014/2024 ANO XV

Divulgação: segunda-feira, 22 de janeiro de 2024

Publicação: terça-feira, 23 de janeiro de 2024

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec. Esp. Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº 19.16.6349.0162048/2023-87 celebrado entre o Ministério Público do Estado De Minas Gerais (MPMG)/Procuradoria-Geral De Justiça, com interveniência do Centro Estadual de Apoio às Vítimas (Casa Lilian), e o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais (TJMMG) – CNPJ 20.971.057/0001-45

Objeto: Cooperação mútua e o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências, bem como o desenvolvimento interinstitucional de iniciativas voltadas ao atendimento humanizado, à garantia de direitos, à promoção do acesso à justiça e à informação às vítimas de crime, de forma a minimizar a revitimização.

Valor: Não oneroso

Vigência: 29/12/2023 a 28/12/2028

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2023.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

- SESSÃO PRESENCIAL - CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL do Tribunal Pleno** designada para o dia **31/01/2024(quarta-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo eproc n. 2000178-88.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000565-08.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Embargado: Marcos Paulo de Souza Ribeiro

Advogado: Wanderson Gomes de Oliveira (OAB/MG 092974)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000172-81.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 0024.15.132072-8/TJMG

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Giovani de Oliveira
Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000113-93.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000878-60.2020.9.13.0003
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Jadir Silva
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Cb PM André Soares Godinho
Advogado(s): Regina Lúcia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outro(s)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000165-89.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000540-49.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Dimitre Frederick Kick e Basaia
Advogado(a/s): Ricardo Soares Diniz (OAB/MG 106073) e outro(a/s)

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000682-36.2019.9.13.0000
Referência: Processo n. 0003146-76.2010.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Embargante: Silvano David Ribeiro
Advogado(a/s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)
Embargado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

TRIBUNAL PLENO PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000054-08.2023.9.13.0000
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Embargante: Alexandre Arcanjo de Carvalho Gomes
Advogado: Heber Marques Lobato (OAB/MG 103855)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE – ART. 542 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – REEXAME DO MÉRITO IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração servem ao esclarecimento de decisão judicial contendo omissão, contradição, obscuridade ou ambiguidade, nos termos do art. 542 do CPPM.
- Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do mérito por mero inconformismo do embargante com a decisão que lhe foi desfavorável.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000117-33.2023.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Thiago Camilo Orlando
Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Ausente, justificadamente, o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – MERA REPRODUÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA REVISÃO CRIMINAL – OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE REVELAM ADEQUADOS PARA SANAR EVENTUAL ERROR IN JUDICANDO – EMBARGOS REJEITADOS.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000162-37.2023.9.13.0000
Referência: Processo n. 0042.20.002914-0/TJMG
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Revisor: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Clodoaldo Josmar Duarte
Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação formulada pelo Ministério Público, para decretar a perda da graduação do representado e, via de consequência, excluí-lo dos quadros da PMMG.

EMENTA

PROCESSO DE PERDA DA GRADUAÇÃO – PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUPERIOR A 02 (DOIS) ANOS – CRIME DO ART. 121, §2º, INCISOS III E IV E ART. 347, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO PENAL COMUM – DELITOS MUITO GRAVES E DESMORALIZANTES – GRANDE REPERCUSÃO NA SOCIEDADE E NA TROPA – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1. As boas referências pessoais, profissionais e sociais atribuídas ao representado não são suficientes para elidir a gravidade do crime que perpetrou contra seu próprio irmão.
2. Não é possível admitir a permanência do representado nos quadros da Polícia Militar de Minas Gerais, depois de cometer a conduta totalmente reprovável.
3. Representação procedente, para declarar a perda da graduação e a consequente exclusão do representado da Polícia Militar.

REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000176-21.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000541-37.2021.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Revisor: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Requerente: Eliezer da Costa Santos
Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido revisional.

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL – DELITOS DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E CORRUPÇÃO PASSIVA – PEDIDO REVISIONAL EMBASADO NA ALÍNEA “C” DO ART. 551 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – ALEGAÇÃO DE QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA – INIDONEIDADE DA PROVA NÃO DEMONSTRADA – PROVAS NOVAS INAPTAS A INVALIDAR A CONDENAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

- Incabível é o acolhimento da tese de quebra da cadeia de custódia se não existe prova concreta ou indícios minimamente razoáveis de que houve qualquer tipo de adulteração da prova.
- Sendo as provas novas inaptas a invalidar o decreto condenatório, inviável é o deferimento do pedido revisional.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000164-07.2023.9.13.0000

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Frank Rodrigues Soares

Curadora: Rita de Cássia Andrade

Advogado(a/s): Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547) e outro(a/s)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar as preliminares levantadas pela defesa e, no mérito, por unanimidade, em julgar procedente a presente representação para decretar a perda da graduação do representado, Frank Rodrigues Soares, e, via de consequência, sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO – PRELIMINARES – INATIVIDADE, INTERDIÇÃO E SEMI-IMPUTABILIDADE – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONDENAÇÃO A PENA SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, TRANSITADA EM JULGADO, PELO COMETIMENTO DO CRIME DE TORTURA – GRAVIDADE DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE PERMEIAM A CONDUTA DELITIVA – INCOMPATIBILIDADE – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

MATÉRIA CÍVEL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000089-65.2023.9.13.0000 (Conselho de Justificação)

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Embargante: Daniel Pereira de Rezende

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

Ausente, justificadamente, o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO/OBSCURIDADE/OMISSÃO – NÃO CARACTERIZAÇÃO – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – EMBARGOS REJEITADOS.

- Os embargos de declaração não são cabíveis para rediscutir a matéria tratada no acórdão embargado.

- Acórdão embargado devidamente fundamentado e sem reparo de ofício a ser feito.

- Omissão, obscuridade e contradição não configuradas.

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000100-94.2023.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000744-70.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Autor: Rodrigo Thomaz Carvalho Ferreira

Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente o pedido.

Acordam, ainda, em condenar a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, que foram fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado atribuído à causa, com fincas no art. 85, § 2º, do CPC, suspendendo, entretanto, a exigibilidade do pagamento, por se encontrar a parte autora sob o pálio da gratuidade judiciária.

Ausente, justificadamente, o desembargador Sócrates Edgard dos Anjos.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – PEDIDO DE RESCISÃO COM BASE NO ART. 966, V E VIII, DO CPC – ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO MANIFESTA À NORMA JURÍDICA E DE ERRO DE FATO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS – NÃO CABIMENTO – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO RESCISÓRIO.

1. A ação rescisória não tem por finalidade reexaminar o mérito da causa, sendo destinada estritamente às hipóteses elencadas no art. 966 do CPC.
2. O erro de fato, previsto no inciso VIII do art. 966 do CPC e que autoriza o manejo da ação rescisória, somente se configura em razão da ausência de análise da prova, e não do desacerto nessa apreciação.
3. Ação rescisória improcedente.

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo eproc n. 2000123-40.2023.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000069-64.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Autor: Roberto Antônio Leonardo

Advogado(s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106303) e outro(s)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada pelo Estado de Minas Gerais e, no mérito, também à unanimidade, em julgar improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência, fixados, com fulcro no art. 85, §2º, do CPC, em 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Entretanto, por se encontrar o autor sob o pálio da gratuidade judiciária, suspenderam a exigibilidade do pagamento.

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – REJEIÇÃO – MÉRITO – ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE PROVA NOVA – ART. 966, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PROVA NOVA INCAPAZ DE ALTERAR O RESULTADO DA DECISÃO RESCINDENDA – PEDIDO IMPROCEDENTE.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Ordinária PRESENCIAL da Primeira Câmara** designada para o dia **06/02/2024(terça-feira), às 14h**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Nas sessões presenciais na sede do Tribunal, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2024

Diretor Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo eproc n. 2000423-24.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Embargante: Victor Neri Santos

Advogado(a/s): Lucas Napier Porcaro (OAB/MG 141219) e outro(a/s)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000198-79.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000676-81.2023.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Paciente: Fauston Marinho Rocha
Curadora: Nilzete Maria Marinho dos Santos
Impetrante/Advogado: Roniceles Meireles Maia (OAB/MG 195348)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000191-87.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000476-68.2023.9.13.0004
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Paciente/Impetrante: Cleines Pinto de Oliveira
Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000186-65.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000185-11.2022.9.13.0002
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Paciente: Nei Lima Pereira
Advogado(a/s): Dário Roque de Souza Lima (OAB/MG 2227707)
Lúcia da Silva Barbosa e Lima (OAB/MG 196608)
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer parcialmente do *habeas corpus* e, nessa extensão, denegar a ordem pleiteada. Fez sustentação oral a impetrante/advogada Lorena Hermenegildo de Oliveira (OAB/MG 206957).

EMENTA

HABEAS CORPUS – FALSIDADE IDEOLÓGICA – CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO – CONCESSÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA – QUESTÃO ATINENTE À REVISÃO CRIMINAL – PRETENSÃO DE REVISÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTE ÓRGÃO COLEGIADO – INCOMPETÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR – AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 117 DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA VINCULANTE N. 56 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO CASO – PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE PENA EM ESTABELECIMENTO ADEQUADO AO REGIME ABERTO – IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE PENA NA COMARCA EM QUE MORAM OS FAMILIARES DO APENADO – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DENEGADA A ORDEM.

- O *habeas corpus* não pode ser utilizado como sucedâneo de revisão criminal, notadamente quando a sentença condenatória foi ratificada por este órgão julgador.
- Se a situação do paciente não se enquadra em uma das hipóteses previstas no art. 117 da Lei de Execução Penal, bem como se ele encontra-se cumprindo a sua pena em estabelecimento adequado ao regime aberto, incabível é a concessão da prisão domiciliar.
- O direito de o apenado cumprir pena em estabelecimento próximo aos seus familiares não constitui direito absoluto, ficando sujeito à disponibilidade de vaga no local para cumprimento da pena em condições adequadas ao regime aberto, o que não se constata no caso.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000184-95.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000168-44.2022.9.13.0000
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Paciente/Impetrante: Cleines Pinto de Oliveira
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em conhecer parcialmente do *habeas corpus* e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR – REITERAÇÃO DE PEDIDO – NÃO CONHECIMENTO DO WRIT NESTA PARTE – NEGATIVA DE AUTORIA – ARGUMENTOS DE ORDEM FÁTICA – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – NÃO OCORRÊNCIA – ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO – EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PRÓPRIO – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO MANDADO DE PRISÃO – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO – ORDEM DENEGADA.

- Não se conhece do “*habeas corpus*” no tocante aos pleitos de revogação da prisão cautelar e de reconhecimento da incompetência da Justiça Militar para julgar o feito, por consistir em mera reiteração de pedidos já julgados por este Tribunal.
- Inviável é a análise dos argumentos de ordem fática na estreita via do “*writ*”, pois demandam dilação probatória.
- A segregação cautelar não constitui ofensa ao princípio da presunção de inocência.
- Eventual suspeição do magistrado deve ser examinada em procedimento próprio, uma vez que o “*habeas corpus*” não é o meio adequado para a análise pretendida.
- Incabível é a concessão da ordem se inexistir qualquer vício no mandado de prisão expedido.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000572-54.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Carlos Alberto Rocha (1)

Jorge Henrique Matos (2)

Rafael Patrício dos Santos (3)

Advogado(a/s): Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112330) (1)

Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outro(a/s) (2)

Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106114) e outro(a/s) (3)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao apelo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, mantendo intactas as sentenças de primeiro grau de jurisdição, tanto para o crime de dano quanto para o crime de tortura.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIMES DE DANO QUALIFICADO E DE TORTURA – INEXISTÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS DE QUE OS FATOS TENHAM OCORRIDO, IMPONDO A ABSOLVIÇÃO COM BASE NO ART. 439, “A”, DO CPPM – RECURSO MINISTERIAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

- Se o conjunto probatório trazer elementos aptos a deixar dúvidas quanto à existência do fato, não é possível ao julgador buscar o caminho mais fácil, prejudicando os réus, mas deve-se, antes, proceder à análise detida de tudo o que foi trazido no processo, de forma a aplicar a correta adequação das provas, com sua correlação aos preceitos do art. 439, “a”, do CPPM para sustentar a absolvição.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000528-78.2020.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Nivaldo Lemos Vieira Júnior (1)

Thiago Guimarães Almeida (1)

Wilson José Alves de Souza (2)

Advogado(a/s): Marcos André de Melo (OAB/MG 182462) (1)

Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s) (2)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, também por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para classificar o crime de lesão corporal grave com o resultado na forma culposa, conforme art. 209, §§ 2º e 3º, do Código Penal Militar, e, em nova dosimetria para o crime específico, fixaram a pena definitiva em 1 (um)

ano de detenção para cada um dos apelantes, a ser cumprida no regime inicial aberto, com a concessão da suspensão condicional da pena, mediante o cumprimento das condições que vierem a ser estabelecidas pelo juízo da execução.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL GRAVE. PRELIMINAR – INÉPCIA DA DENÚNCIA – EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE PERMITE A VISUALIZAÇÃO DAS CONDUTAS DE CADA RÉU – OBSERVÂNCIA DA NORMA PROCESSUAL PENAL – PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS PARA O CRIME DE LESÃO GRAVE – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO, CONSIDERANDO O RESULTADO NA FORMA CULPOSA – CRIME QUE SE CLASSIFICA NO ART. 209, §§ 2º E 3º, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – NOVA DOSIMETRIA DA PENA – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000643-56.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Miguel Arcanjo de Oliveira

Silvio Antunes Peres Neto

William Jader Palhano

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Boas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo dos réus, apenas para refazer a dosimetria da pena quanto ao crime de lesão corporal leve dos militares, condenando o 2º Sgt PM Sílvio Antunes Peres Neto, pela prática dos crimes de abuso de autoridade (na modalidade de violação de domicílio) e de lesão corporal leve, a uma pena total de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal. Em relação ao Cb PM William Jader Palhano, acordam em manter a condenação pela prática dos crimes de abuso de autoridade (na hipótese de violação de domicílio) e de lesão corporal leve, impondo-lhe a pena total de 1 (um) ano e 5 (cinco) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal. Quanto ao Cb PM Miguel Arcanjo de Oliveira, acordam em manter a condenação pela prática do crime de lesão corporal leve, por duas vezes, à pena total de 9 (nove) meses de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal.

EMENTA

APELAÇÕES CRIMINAIS – CRIMES DE VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO E DE LESÃO CORPORAL LEVE – AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS PARA OS CRIMES E PARA OS RÉUS – PROVAS APTAS A EMBASAR OS DECRETOS CONDENATÓRIOS – NECESSIDADE DE MODIFICAÇÃO DAS PENAS INERENTES ÀS LESÕES CORPORAIS – NOVA DOSIMETRIA DAS PENAS – REFORMA QUE SE IMPÕE PARA A FIXAÇÃO DE NOVAS PENAS, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000609-81.2021.9.13.0004

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: Cb PM Christian Veloso de Oliveira

Advogado: Márcio Eustáquio Vieira Lopes (OAB/MG 101172)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público, para manter a sentença *primeva* que absolveu o Cabo PM Christian Veloso de Oliveira pelo crime de importunação sexual.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECURSO MINISTERIAL – ARTIGO 65 DA LEI N. 3.688/41 E ARTIGO 223 DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – PRESCRIÇÃO PELA PENA *IN ABSTRATO* – OCORRÊNCIA – ARTIGO 215-A CÓDIGO PENAL (CP) – CONJUNTO PROBATÓRIO INCONSISTENTE – *IN DUBIO PRO REO* – MANUTENÇÃO DA ABSOLVIÇÃO – ARTIGO 439, “E”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPPM) – PROVIMENTO NEGADO.

- Em relação à contravenção penal prevista no art. 65 da Lei n. 3.688/41 (perturbação do sossego) e ao crime previsto no art. 223 (ameaça) do Código Penal Militar (CPM), constatado o transcurso do lapso

temporal superior a dois anos entre a data do recebimento da denúncia e a data do presente julgamento, e, considerando a pena *in abstracto*, impõe-se reconhecer a extinção da punibilidade do réu pela prescrição da pretensão punitiva.

- Se o conjunto probatório é insuficiente para demonstrar de forma inequívoca a prática do crime de importunação sexual, a manutenção da absolvição do réu é medida que se impõe, em observância ao princípio constitucional do *in dubio pro reo*.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000126-14.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Frederico Peixoto Silva
Estado de Minas Gerais

Advogado(a/s) Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111515)

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Apelados: os mesmos

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento a ambos recursos de apelação, mantendo intocada a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS – DOIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISTINTOS.

APELO DO MILITAR – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS SANÇÕES DECORRENTES – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

APELO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PEDIDO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DO FATO TRANSGRESSIVO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000092-05.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Filipe Augusto Barbosa Ferreira

Advogado: Antônio Carlos de Melo (OAB/MG 137124)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau de jurisdição quanto à ocorrência da prescrição do fundo de direito contra a pretensão do apelante.

Acordam, ainda, em condenar o apelante, ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios provenientes da sucumbência na forma da nossa lei instrumental civil, fixando os honorários em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA EXCLUSÃO DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO À PMMG – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO, POR ENVOLVER ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, CONFORME ART. 125, § 4º, DA CR/88 – AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – OCORRÊNCIA – ART. 1º DO DECRETO FEDERAL N. 20.910/32 – APLICABILIDADE – RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000087-17.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Arthur Manoel Jardim Boussada
Advogado(a/s): Jessica dos Santos Pinto (OAB/MG 159271) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença *a quo*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CONDUTA DEVIDAMENTE ENQUADRADA NA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR DE NATUREZA GRAVE DESCRITA NO ART. 13, INCISO IX, DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM) – MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA – ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR REGULAR – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000197-94.2023.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000866-44.2023.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente/Impetrante: Matheus Antônio Alves Ribeiro
Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – ABANDONO DE POSTO E FALSIDADE IDEOLÓGICA – TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR – INVIABILIDADE – MEDIDA EXCEPCIONAL – ORDEM DENEGADA.

- O trancamento do inquérito policial militar, em sede de habeas corpus, é medida excepcional, somente sendo admitido quando ficar demonstrada, de plano e sem necessidade de análise acurada das provas, a atipicidade da conduta, a existência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000618-72.2023.9.13.0004
Referência: Processo eproc n. 2001127-45.2019.9.13.0003
Relator: Desembargador Jadir Silva
Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Agravado: Fabrício Gonçalves Souza
Advogado: Evaldo Melgaço de Oliveira (OAB/MG 149547)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de execução, para reformar a decisão do Juízo de execução *a quo* (Evento1 - DEC111), a fim de que seja fixado o cumprimento, ao Cb PM Fabrício Martins de Souza, de uma hora de tarefa por dia de condenação, durante 2 anos e 6 meses, ou de duas horas de tarefa por dia, durante 1 ano e 3 meses, totalizando 910 horas em qualquer hipótese.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL – MINISTÉRIO PÚBLICO – INSURGÊNCIA CONTRA OS TERMOS ESTABELECIDOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE – PENA PRIVATIVA SUPERIOR A UM ANO – POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO EM MENOR TEMPO – FACULDADE DO APENADO, CONTUDO MANTENDO-SE A PROPORCIONALIDADE DE HORAS DE TRABALHO [INTELIGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO ART. 46, §4º, DO CÓDIGO PENAL (CP)] – REFORMA DA DECISÃO.

- O juiz da execução pode reduzir o tempo de cumprimento da pena de prestação de serviço à metade da pena privativa de liberdade fixada, conforme lhe permite o §4º do art. 46 do CP, contudo as horas de tarefas totais deveriam corresponder à soma da razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, desde que não venha prejudicar a jornada normal de trabalho do condenado.
- Recurso provido.

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000414-37.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Ivo Rodrigues da Paz

Advogado: Diego Costa Basaia (OAB/MG 132259)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em afastar a preliminar suscitada pelo Ministério Público de intempestividade do recurso e, no mérito, também a unanimidade, em negar provimento ao agravo de execução penal.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO – NÃO ACOLHIMENTO – PEDIDO PARA ADEQUAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO E DE SALVO CONDUTO PARA ALTERAR HORÁRIO DE RECOLHIMENTO AO PERNOITE – IMPOSSIBILIDADE.

1. Interposto o agravo de execução penal no prazo de 5 (cinco) dias, afasta-se a preliminar de intempestividade do recurso, nos termos da Súmula 700 do Supremo Tribunal Federal (STF).
2. O art. 126, § 6º, da Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), apenas faculta ao condenado, remir parte do tempo de execução de sua pena, pela frequência a curso de ensino regular ou de educação profissional, sem qualquer caráter de obrigatoriedade.
3. Para amearhar o direito que lhe é facultado, deve o sentenciado se adaptar às condições que lhe foram impostas pelo sistema prisional para cumprimento da pena, e não o contrário.
4. Agravo de Execução Penal a que se nega provimento.

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo eproc n. 2000822-19.2023.9.13.0004

Referência: Processo n. 2000528-64.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes

Defensores Públicos: Aender Aparecido Braga (Madep 0666)

Edson Martins de Moraes (Madep 0050)

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 4ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento à presente correção parcial.

EMENTA

CORREIÇÃO PARCIAL – INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – INEFERIMENTO – INEXISTÊNCIA DE DÚVIDA SOBRE A INIMPUTABILIDADE DO RÉU – MESMO PEDIDO DEFERIDO EM OUTRAS AÇÕES – PROVA EMPRESTADA – POSSIBILIDADE FUTURA – CORREIÇÃO PARCIAL DESPROVIDA.

1. A defesa não logrou demonstrar, nos autos, dúvida razoável sobre a inimputabilidade do réu.
2. Havendo o mesmo pedido formulado em mais de uma ação penal, nada impede a utilização, se for o caso, dos respectivos laudos como prova emprestada, bastando, para tanto, que se oficie aos juízos envolvidos.
3. Correção Parcial a que se nega provimento.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000756-16.2021.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Thais Marques Silva

Advogado: Rodrigo Suzana Guimarães (OAB/MG 065553)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter integralmente a sentença *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – PROVA TESTEMUNHAL – COMPROVAÇÃO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – PROVIMENTO NEGADO.

- Se a prova testemunhal produzida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa demonstra que a acusada deixou de cumprir ordem de superior hierárquico sobre assunto de serviço, resta comprovada a prática do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000652-81.2022.9.13.0004

Relator: Desembargador Jadir Silva

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Jhonata Neres de Carvalho (1)

Márcio Machado Teixeira Rosa (2)

Advogado(a/s): Thiago Francisco Lima (OAB/MG 157818) (1)

Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s) (2)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a respeitável sentença absolutória.

EMENTA

RECURSO MINISTERIAL – USO DE ALGEMAS – IMPUTAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE EM RAZÃO DE SUBMISSÃO DE VÍTIMA A CONSTRANGIMENTO NÃO AUTORIZADO EM LEI – CONTENÇÃO DE PRESO EM VIRTUDE DA FRAGILIDADE DO LOCAL (DIANTE DO EXPRESSIVO NÚMERO DE FUGAS JÁ EMPREENNIDAS) E DA PROXIMIDADE COM O PORTÃO DE SAÍDA – NÃO REALIZAÇÃO DO TIPO PENAL E AUSÊNCIA DO FIM ESPECIAL DE AGIR EXIGIDO DOS DELITOS DE ABUSO DE AUTORIDADE – ABSOLUÇÃO MANTIDA.

- Em havendo risco de fuga, de agressão contra os policiais, contra terceiros ou contra si mesmo, ou ainda, no caso de resistência, considera-se o uso de algemas justificado, um constrangimento autorizado em lei (inteligência do enunciado da Súmula 11 do excelso Supremo Tribunal Federal).

- Recurso improvido.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000150-42.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Thais Marques Silva

Advogado(a/s): Mariana Silva Nascimento (OAB/MG 193546)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação da autora, para manter a respeitável sentença de primeira instância.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MILITAR EM CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE EXONERAÇÃO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA – PRÁTICA DE CONDUTAS TRANSGRESSIVAS REITERADAS E CONTRÁRIAS À DISCIPLINA E À HIERARQUIA MILITARES – ENQUADRAMENTO DA MILITAR NO §1º, COMBINADO COM O INCISO XII, AMBOS DO ART. 81 DA RESOLUÇÃO 4.739, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EXONERATÓRIO (PAE) – ATO DEVIDAMENTE MOTIVADO, PROPORCIONAL E RAZOÁVEL – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000107-08.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Jadir Silva

Apelante: Daniel Batista Silva

Advogado(a/s): Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo, na íntegra, a respeitável sentença monocrática do juízo "a quo".

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – PEDIDO DE NULIDADE DE SANÇÃO DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – ALEGAÇÕES DE OCORRÊNCIA DE VÍCIOS NO CURSO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, AS QUAIS FORAM SUPERADAS PELAS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS – VÍCIOS INEXISTENTES – ALEGAÇÕES SEM AMPARO NA SITUAÇÃO FÁTICA PROCESSUAL – EXATA CORRELAÇÃO ENTRE A IMPUTAÇÃO, AS PROVAS E A SANÇÃO DISCIPLINAR APLICADA – REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – PEDIDO DE REVISÃO DE MÉRITO ADMINISTRATIVO – IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – RECURSO IMPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000128-81.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Alex Wilson Gomes Dias

Advogado: André Eustáquio Silva Parreiras (OAB/MG 198650)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a decisão *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS – IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA *PRIMEVA* – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000153-94.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Fabiano de Oliveira Tonaco

Advogado(a/s): Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a decisão *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE NULIDADES NA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA (SAD) – IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO – ATO PUNITIVO MOTIVADO, PERFEITO E ACABADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO DESPROVIDO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000117-52.2022.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Alexandre Ferreira Matos

Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722)
Janine Aires Santana Araújo (OAB/MG 096712) e outros(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Max Gladino Pawlowski (OAB/MG 072144)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação interposto por Alexandre Ferreira Matos, todavia com fundamento diverso ao da decisão de 1º grau, para reconhecer, em sede preliminar, a ocorrência da coisa julgada e julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, inciso v, do CPC.

EMENTA

APELAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS ADMINISTRATIVO-DISCIPLINARES – PRELIMINAR – COISA JULGADA – EFEITO PRECLUSIVO – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – PROVIMENTO NEGADO.

- Verificado que a lide possui identidade com outra ação já transitada em julgado, impõe-se a extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, V, do CPC.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo